



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2024

O MUNICÍPIO DE MORMAÇO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Willibaldo Koenig, 864, nesta cidade, CNPJ nº 92.451.038/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. RODRIGO JACOBY TRINDADE, denominado **CONTRATANTE** e a consultoria **REFERÊNCIA GESTÃO E RISCO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 1151 sala 1611, Bairro Menino Deus, no Município de Porto Alegre/RS, CEP 90150-005, inscrita no CNPJ sob nº 14.261.603/0001-51 representada neste ato por JOÃO CARLOS ENNES DA SILVA, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços de consultoria de técnica previdenciária.

I – DO FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do instrumento de Inexigibilidade de Licitação nº 03/2024, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, estando dispensado de licitação com base no Artigo 74, inciso III, alínea c, da referida lei federal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de consultoria e assessoramento técnico, englobando as áreas jurídicas e previdenciária, com a finalidade de dar suporte ao município no processo de reforma da previdência, em todas suas etapas, como o fornecimento de minutas de decreto, formulários, editais e projetos de lei, bem como participação em reunião de colegiados e entidades interessadas, audiência públicas, com o objetivo de promover o conhecimento e esclarecimento de dúvidas no decorrer da execução contratual.

Parágrafo Único - O objeto contratual compreende a prestação dos seguintes serviços e seus desdobramentos em atividades, conforme segue:

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a) Consultoria técnica para a realização de análise da legislação previdenciária municipal, com vistas à consolidação e adequação às regras constitucionais, especialmente a EC 103/2019;



- b) Análise da legislação referente às alíquotas de contribuição do plano de custeio;
- c) Elaboração do texto de emenda à lei orgânica para recepção da reforma previdenciária municipal, atendendo às exigências do ministério do trabalho e previdência;
- d) Elaboração da justificativa da administração municipal para o encaminhamento da emenda à lei orgânica para a câmara de vereadores;
- e) Apresentação do projeto de lei para o Executivo Municipal e para o Órgão Gestor Previdenciário (na mesma data);
- f) Apresentação do projeto de lei para a Câmara Municipal de Vereadores (na mesma data);
- g) Uma visita presencial na Prefeitura e demais reuniões online (via plataforma zoom) ou ainda na sede da empresa sempre que solicitado.
- h) Cadastramento da Lei Publicada na Secretaria de Previdência via Sistema GESCON;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO RECURSO FINANCEIRO.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer, ao CONTRATANTE, os serviços discriminados na cláusula primeira – Do Objeto – valor global de R\$20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

O valor do presente contrato é fixo e não sofrerá qualquer forma de reajustamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O prazo para realização da prestação de serviço constante do objeto desta proposta é de 30 (dias), a contar da assinatura do contrato de prestação de serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

6.1 Para o livre desempenho das tarefas o CONTRATANTE deverá fornecer as condições necessárias como: extratos, regulamentos, relatórios da Diretoria e Conselhos e outras informações necessárias, sem as quais não se responsabilizará pela fiel execução dos serviços.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazo estipulados, bem como a manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e



qualificação exigidas na contratação, sob pena de incorrer nas penalidades contidas na Cláusula deste instrumento.

6.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa.

6.4. A CONTRATADA responderá pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento.

6.5. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, alterar ou rescindir o presente contrato, no interesse dos serviços e na conveniência da Administração Pública, não cabendo a CONTRATADO direito de qualquer indenização, exceto quanto aos pagamentos referentes aos serviços por ela já executados e aprovados.

6.6. O CONTRATANTE se obriga a realizar os pagamentos previstos neste instrumento com pontualidade, desde que atendidas as formalidades previstas.

6.7. O CONTRATANTE obriga-se a notificar a CONTRATADA, sobre as faltas e incorreções na execução do Contrato.

CLÁUSULA SETIMA – DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos no Art. 155 a 163 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DOS ENCARGOS SOCIAIS

A CONTRATADA cabe os recolhimentos em favor da Previdência Social e os ônus inerentes às obrigações trabalhistas de acordo com as normas de Consolidação das Leis de Trabalho.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa.

9.2. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Soledade/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

Mormaço, 25 de março de 2024.

RODRIGO JACOBY TRINDADE

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

JOÃO CARLOS ENNES DA SILVA

REFERÊNCIA GESTÃO E RISCO LTDA

CONTRATADA